

de 2021. As partes interessadas poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças dos autos, além de extrair certidões, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de publicação do presente Edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Decorrido esse prazo, se não houver oposição ou solicitação pelas partes, os processos não recolhidos ao acervo permanente serão descartados. A eliminação abrangerá os autos principais, seus anexos, apensos e recursos, se houver, constantes da Listagem de Eliminação disponibilizada no Diário Eletrônico em cuja edição for publicado este Edital e, ainda, disponibilizada no endereço eletrônico do TRT3, no menu <https://portal.trt3.jus.br/internet/institucional/gestao-documental/2025>. FAZ SABER, AINDA, que: a) observou-se, ao avaliar os autos, os prazos de guarda estabelecidos nas Tabelas Processuais Unificadas, implementadas pela Resolução CNJ n. 46, de 18 de dezembro de 2007; b) foram retirados do acervo destinado à eliminação e encaminhados às varas do trabalho os processos pendentes de devolução de valores de depósitos judiciais e recursais, conforme identificados pelo Núcleo Garimpo, integrante do Juízo Auxiliar de Execução; c) foi reservada amostra estatística representativa do universo de autos destinados à eliminação, conforme prescreve o art. 30, X, da Resolução CNJ n. 324, de 30 de junho de 2020, e o art. 35, V, da Resolução GP n. 196, de 2021; e d) requerimentos e solicitações, ainda que verbais, serão recebidos nas respectivas secretarias das varas do trabalho da 3ª Região onde os processos tramitaram. Para conhecimento do público, divulgou-se o presente Edital neste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no dia 9 do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, e cópias deste serão afixadas, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, na sede do Tribunal e nas secretarias das varas do trabalho, após a devida publicação.

Belo Horizonte, 9 de abril de 2025.

DENISE ALVES HORTA  
Desembargadora Presidente

**Anexos**

Anexo 6: [Anexo do Edital n.2-2025 - Listagem João Monlevade](#)

**Instrução Normativa**  
**Instrução Normativa**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 137, 4 de abril de 2025**

Dispõe sobre a prestação de contas pelas instituições, órgãos e entidades destinatários de bens e valores decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE, o CORREGEDOR e o VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n. 10, de 29 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que dispõe sobre os procedimentos e as medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, bem como sobre medidas de transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas;

CONSIDERANDO a Resolução n. 392, de 30 de setembro de 2024, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, a Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 2024;

CONSIDERANDO a celebração do Acordo de Cooperação Interinstitucional n. 40002/2025 com a Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região (PRT3), para fins de utilização do cadastro de órgãos e entidades para recebimento de bens e de recursos decorrentes da atividade finalística do MPT em Minas Gerais, com o intuito de subsidiar os magistrados quanto aos procedimentos para destinação de bens e valores decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, na forma expressamente autorizada pelo art. 2º, parágrafo único, da Resolução CSJT n. 392, de 2024;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução CSJT n. 392, de 2024, determina que os tribunais disciplinem o procedimento de prestação de contas; e

CONSIDERANDO a relevância do aperfeiçoamento dos parâmetros de controle, transparência, imparcialidade, fiscalização, prestação de contas e eficiência na destinação de bens e recursos obtidos judicial e extrajudicialmente na tutela coletiva,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Instrução Normativa Conjunta dispõe sobre a prestação de contas pelas instituições, órgãos e entidades destinatários de bens e valores decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. O procedimento para a destinação de bens e valores decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva observará o disposto na Resolução Conjunta n. 10, de 29 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça e

do Conselho Nacional do Ministério Público (CNJ/CNMP), e na Resolução n. 392, de 30 de setembro de 2024, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Art. 2º Por força de Acordo de Cooperação Interinstitucional firmado com a Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região (PRT3), será utilizado, no âmbito deste Tribunal, o cadastro de entidades assistenciais instituído pelo Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais.

Parágrafo único. O cadastro referenciado no caput poderá ser acessado na intranet, no menu "Ferramentas Jurídicas", ou no sítio eletrônico da PRT3, disponível no link <https://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/entidades-assistenciais>.

Art. 3º Para a prestação de contas de que tratam o art. 14 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 2024, e o art. 3º da Resolução CSJT n. 392, de 2024, o destinatário apresentará, no mínimo:

I - planilha com descrição pormenorizada das despesas e receitas, contendo valores, datas, saldos, grupo de despesa, identificação do documento suporte - com referência à página/folha em que foi juntado - e apontamento do projeto/plano de ação vinculado;

II - documentos legíveis, preferencialmente gerados em meio digital, apresentados na ordem cronológica, conforme planilha e gastos;

III - termo de recebimento celebrado com o Tribunal;

IV - plano detalhado de despesas previamente autorizado pelo Tribunal;

V - conta única aberta para movimentar os valores específicos de cada projeto/plano de ação;

VI - extrato(s) bancário(s) analítico(s) de todo o período com clara identificação das transferências e recebimentos de valores;

VII - 3 (três) cotações prévias de preços que justifiquem, pela menor, cada escolha efetivada, quando se tratar de bens permanentes ou obras e serviços de engenharia;

VIII - notas fiscais com discriminação pormenorizada do bem adquirido ou serviço executado, devendo conter no campo "dados/informações adicionais" o correlato número do processo judicial ou extrajudicial no TRT3;

IX - comprovante de entrega do produto ou execução do serviço, com indicação, em seu corpo, do correlato número do processo judicial ou extrajudicial no TRT3; e

X - relatório contendo o detalhamento das atividades realizadas para o emprego efetivo do valor recebido e os resultados obtidos.

§ 1º A apresentação de documentação ilegível será interpretada como inexistente e ensejará reprovação da despesa no montante que representaria.

§ 2º Eventuais obras e serviços de engenharia deverão ser precedidos de projeto contendo a estimativa de quantidades e valores dos produtos e serviços necessários à sua execução, assinado por técnico, engenheiro ou arquiteto legalmente habilitado, com anotação ou registro de responsabilidade técnica, sendo que ao final da obra ou do serviço deverá ser assinado termo de conformidade por esse mesmo profissional ou substituto equivalente.

§ 3º As receitas financeiras e outras decorrentes dos valores destinados deverão ser aplicadas no mesmo projeto/plano de ação, mediante prévia autorização do magistrado.

§ 4º Caso não seja possível segregar as despesas do projeto/plano objeto do Termo de Recebimento de outras específicas do destinatário, serão apresentados os critérios objetivos de rateio com apropriação dos custos correlatos.

§ 5º Excepcionalmente, na impossibilidade de apresentação de nota fiscal conforme previsto no inciso VIII deste artigo, o destinatário deverá fornecer cupom fiscal emitido em favor do seu CNPJ.

§ 6º Como meio de comprovação de entrega do produto ou execução do serviço tratado no inciso IX, serão aceitos, além do registro contábil correlato, fotografias, comprovantes de tombamento e recibos de entrega.

§ 7º A prestação de contas deve ser assinada pelo representante legal do destinatário e por contabilista regularmente registrado.

§ 8º Para os fins previstos no caput e no inciso III serão observados os modelos sugestivos indicados nos Anexos III, IV e V da Resolução CSJT n.

392, de 2024, com as devidas adaptações ao caso concreto.

Art. 4º A não apresentação da prestação de contas, a sua prestação incompleta ou a não aprovação das contas prestadas impede nova destinação de bens e/ou valores, além de possibilitar a rescisão imediata do Termo de recebimento de bens e/ou valores em reparação a lesão ou a danos coletivos, com a consequente obrigação de devolver os bens e/ou valores não utilizados ou objeto de aplicação indevida, e publicação das respectivas informações no Portal da Transparência.

Art. 5º Fica assegurada a participação do Ministério Público do Trabalho, bem como de outras entidades de relevante interesse público, na fiscalização dos procedimentos e medidas previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 7º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA  
Desembargadora Presidente

MANOEL BARBOSA DA SILVA  
Desembargador Corregedor

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES FILHO  
Desembargador Vice-Corregedor

## Corregedoria

Ata

Ata

### Ata de Correição

**Ata de Correição Ordinária realizada na Vara do Trabalho de Iturama**

#### Anexos

Anexo 7: [Ata de Correição Ordinária realizada na Vara do Trabalho de Iturama](#)

### Ata de Correição

**Ata de Correição Ordinária realizada na Vara do Trabalho de Frutal**

#### Anexos

Anexo 8: [Ata de Correição Ordinária realizada na Vara do Trabalho de Frutal](#)

Edital

Edital

## EDITAL SECVCR N. 60, 2 de abril de 2025

O Excelentíssimo Desembargador Manoel Barbosa da Silva, Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Faz saber a todas as pessoas que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, na forma do art. 682, XI, da CLT, combinado com o artigo 29, II, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, haverá Correição Periódica Ordinária no Núcleo do Foro Trabalhista de Sete Lagoas no dia 24 de abril de 2025, em retificação do Edital nº 49/2025, divulgado no DEJT em 26/03/2025, podendo o respectivo encerramento formal, no qual se incluem, dentre outros atos, a leitura e a publicidade da ata, ser realizado em outra data, mediante prévia publicação de edital para esse fim específico.

Faz saber, ainda, que a mencionada correição poderá ser procedida pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor, Dr. Manoel Barbosa da Silva, ou pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, Dr. Antônio Carlos Rodrigues Filho, ficando o Desembargador responsável pela correição à disposição dos interessados na sede do Foro Trabalhista durante a diligência correicional.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será afixado na sede do Foro Trabalhista, subscrito pelo Secretário da Corregedoria e da Vice-Corregedoria, Mozart Secundino de Oliveira Júnior.